TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 017/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 017/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ABRIGO NOSSA SENHORA APARECIDA.

O **MUNICIPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Rua Dezesseis de Março, n.º 172, Centro, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 3.217.771 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 081.819.936-91, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Praça Rotary, n.º 735, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal Interina de Bem Estar Social e Habitação, Sra. **SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI,** brasileira, Enfermeira, portadora do RG 10.097.590-03 SECS/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.358.697-93, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Dez de Abril, n.º 660, Centro, CEP 35595-000 e o **ABRIGO NOSSA SENHORA APARECIDA**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.743.700/0001-06, com sede à Rua Vigário Parreiras, n. 100, Centro, CEP 35595-000 na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sra. **SORAIA COIMBRA CARVALHO,** brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora do RG 4.210.318 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 779.736.666-72, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 241, Centro, CEP 35595-000, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, observada as disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Colaboração o **"APOIO FINANCEIRO PARA A PROMOÇÃO, GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS ACOLHIDOS PELO ABRIGO NOSSA SENHORA APARECIDA EM ATENDIMENTO ÀS METAS E OBJETIVOS EXPLICITADOS NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ENTIDADE."**.

1.2 - Este instrumento será regido pela Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pelo Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Este Termo de Colaboração se justifica nos termos da Dispensa de Chamamento Público n.º 015/2019, de 23 de Outubro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 - Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I, devidamente aprovado pelo Município de Luz.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O MUNICÍPIO DE LUZ obriga-se a:

a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

c) Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

d) Dar ciência à Câmara Municipal de Luz;

e) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente Termo de Colaboração;

f) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

g) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

h) prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Colaboração antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Sigla ou Nome da Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

i) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente Termo de Colaboração, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação do Município de Luz;

j) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

k) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Sigla ou Nome da Entidade.

l) Dar conhecimento à Sigla ou Nome da Entidade das normas administrativas que regulam a execução de Termo de Colaboração com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

II – O ABRIGO NOSSA SENHORA APARECIDA obriga-se a:

a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser Desenvolvido, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município de Luz, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo de Colaboração, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro Termo de Colaboração ou Fomento;

c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

d) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista nos artigos 63 a 72 todos da Lei 13.019/2017 e suas alterações posteriores através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e na forma prevista no Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017;

e) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do Termo de Colaboração;

f) Estar regular, durante a vigência deste Termo de Colaboração, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

g) Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, antes de promover aquisição de materiais e contratação de serviços; com exceção de alimentação de diárias de viagens;

h) Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

i) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

j) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Luz referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

k) Abrir consta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo de Colaboração;

l) Abrir conta de poupança citada na Cláusula Nona, item "a" que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;

Simone Zanardi

m) Movimentar os recursos somente através de através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

n) Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

o) Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome do **Abrigo Nossa Senhora Aparecida** com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais e sendo o fornecedor profissional autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados, não sendo serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

p) Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

r) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência do **Abrigo Nossa Senhora Aparecida** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

s) Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste Termo de Colaboração, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

t) Enviar mensalmente a relação dos profissionais discriminando a função, em conformidade com o Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 - 5.1 - Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, no montante de **R$ 11.760,00 (Onze mil, setecentos e sessenta reais)**, que serão repassados em Parcela Única com vencimento em 31/10/2019, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho anexo, devendo os valores relativos à parcela única ser creditados no Banco 756 – Sicoob Crediluz, Agência 3140, Conta Corrente n.º 62.973-1, de titularidade da Organização da Sociedade Civil **Abrigo Nossa Senhora Aparecida**.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária **07 01 0 016 335043, Ficha – 992**, do orçamento vigente do exercício de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A liberação dos recursos para execução do presente Termo de Colaboração dar-se-á conforme o Anexo I - Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único - A primeira parcela ou parcela única será repassada somente após a comprovação da abertura da conta corrente, através de extrato da mesma demonstrando o saldo inicial igual a R$0,00 (zero).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1 - O Município de Luz fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOMEAÇÃO DO GESTOR

8.1 - Fica nomeada a servidora Bruna Paulinelli Raposo Lino, matrícula n.º 4979, como gestora deste Termo de Colaboração, que se responsabilizará por:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014;

Parágrafo único - Por ocasião da Prestação de Contas, parcial ou total, o gestor deverá encaminhar para o Serviço de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, cópia da prestação de contas entregue pelo **Abrigo Nossa Senhora Aparecida** com carimbo "Confere com o Original" juntamente com o Parecer de Cumprimento do Objeto (feito com base na visita mensal à Entidade) e Planilha da Relação de Pagamento original com carimbo de "Conferida e Aprovada" autenticadas por funcionário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, gestora do presente Termo de Colaboração, devidamente assinada contendo nome, matrícula, cargo/função e cópia da documentação de despesas com carimbo de "Confere com o Original", com cabeçalho numerado conforme a Planilha da Relação de Pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DO SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Os saldos financeiros do Termo de Colaboração, referentes aos recursos recebidos e do Passivo Trabalhista e Social, enquanto não utilizados serão, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública quando a utilização dos mesmos verifica- se em prazos menores que um mês;

9.2 - As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua

finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas;

9.3 - Os saldos remanescentes, inclusive os obtidos em aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

Parágrafo único - Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima, serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – O **Abrigo Nossa Senhora Aparecida** deverá apresentar, mensalmente, a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

10.2 – A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Itabira, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

10.2.1 – Relatório de execução do objeto, elaborado pelo **Abrigo Nossa Senhora Aparecida,** contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.2.2 – Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

10.2.3 – Cópia do Plano de Trabalho;

10.2.4 – Relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.2.5 – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

10.2.6 – Cópia reprográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

10.2.7 – Cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);

10.2.8 – Relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;

10.2.9 – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

10.2.10 – Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

10.2.11 – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

10.2.12 – Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

10.2.13 – Em caso de reforma encaminhar fotos do imóvel antes, durante e depois da reforma;

10.2.14 – Apresentação de no mínimo 1 (um) exemplar original, de cada produto (jornal, folder, cartaz, panfletos, convites, fotos, fitas, CD, DVD, lista de presença) que comprove o real acontecimento em caso de eventos esportivos, culturais e outros;

10.2.15 – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo de Colaboração;

10.2.16 – Conciliação do saldo bancário;

10.2.17 – Apresentar cópia xerográfica de Contrato de locação de imóveis, equipamentos, prestação de serviços humanos, administrativos, contábeis, advocatícios, consultorias, treinamentos, palestras, conferências, etc.;

10.2.18 – As despesas relativas ao mês do encerramento do Termo de Colaboração deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte) sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

10.3 – As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **Abrigo Nossa Senhora Aparecida** devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Luz, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

10.4 – Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do Termo de Colaboração e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar o **Abrigo Nossa Senhora Aparecida** para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

10.5 - O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Simone Ramos

10.6 - O **Abrigo Nossa Senhora Aparecida** está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1 - O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

11.1.1 – Utilizar recursos para a finalidade alheia ao objeto previsto neste Termo de Colaboração;

11.1.2 – Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro Termo de Colaboração ou Fomento, com recursos vinculados a parceria;

11.1.3 – Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

11.1.4 – Realizar despesas acima do previsto no Anexo I - Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 - O **Abrigo Nossa Senhora Aparecida** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

12.1.1 - Quando não for executado o objeto pactuado;

12.1.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

12.1.3 - Quando não for aprovada a Prestação de Contas;

12.1.4 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração;

12.1.5 - Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao erário;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1 - Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Simone Rangel
Prefeita

14.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo, e de publicação do Extrato da Dispensa de Chamamento Público n.º 015/2019, de 23 de Outubro de 2019.

14.1.1 - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da (o) Sigla ou Nome da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

15.1 - Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo de Colaboração, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção da Sigla ou Nome da Entidade, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental, quando for o caso.

15.2 – É de responsabilidade do Município a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto no art. 36, da Lei n. 13.019/2014.

15.3 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar continuidade do objeto pactuado.

15.4 - Sendo o presente Termo de Colaboração rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Sétima - Da Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO

16.1 – A inexecução total ou parcial do presente Termo de Colaboração, pelo **Abrigo Nossa Senhora Aparecida**, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015 e no Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1.1 – A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Colaboração deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Simone Zanardi

17.1.2 – Constitui-se motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

17.1.2.1 – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

17.1.2.2 – Aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no item a, Cláusula Décima - Do Saldo dos Recursos Financeiros;

17.1.2.2.3 – Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

17.1.2.2.4 – Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 – A publicação do extrato deste Termo de Colaboração, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Luz a até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Luz, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Luz, 28 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE LUZ
AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

SEC. MUN. INTERINA DE BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO
SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI
SECRETÁRIA

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LUZ
EMERSON FERREIRA CORRÊA DE LACERDA
PROCURADOR JURÍDICO

Bruna Paulinelli Raposo Lino
BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO
GESTORA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Scarvalho
ABRIGO NOSSA SENHORA APARECIDA
SORAIA COIMBRA CARVALHO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

RG: M-3.957.720
CPF: 726.387.456-34

Bruna Diogo Coimbra
RG: MG-18.235.862
CPF: 120.209.926-20